



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 001/2015

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da **Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Dr. **Mauro Flávio Ferreira Brandão**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com a interveniência da **Procuradoria-Geral da República**, com sede na SAF SUL Quadra 4 Conjunto C – CEP 70.050-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Secretário-Geral de exercício, Dr. **Hugo Souto Kalil**, doravante denominado simplesmente **MPF**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidora pública, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes

2.1. Cabe ao **MPMG**:

- a) Disponibilizar servidora efetiva ao **MPF**;
- b) Providenciar a substituição da servidora cedida, quando solicitado pelo **MPF**;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Efetuar o pagamento da remuneração da servidora cedida, bem como dos respectivos encargos previdenciários, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
- d) Informar, mensalmente, ao **MPF**, o valor do pagamento a que se refere a alínea anterior, para fins de reembolso;
- e) Comunicar ao **MPF**, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus a servidora cedida;
- f) Informar ao **MPF** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação estadual referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
- g) Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao **MPF** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;

2.2. Cabe ao **MPF**:

- a) Lotar a servidora cedida em uma de suas unidades;
- b) Cientificar a servidora cedida da restrição ao exercício da advocacia;
- c) Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais da servidora cedida;
- d) Estabelecer o horário de trabalho da servidora cedida, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no **MPMG**;
- e) Efetuar o controle de frequência da servidora cedida, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- f) Remeter mensalmente, ao **MPMG**, a folha de frequência da servidora cedida;
- g) Reembolsar, mensalmente, ao **MPMG**, a remuneração, a contribuição previdenciária, bem como qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre o vencimento da servidora cedida, durante o período da cessão;
- h) Comunicar imediatamente ao **MPMG** as faltas de natureza disciplinar cometidas pela servidora durante o exercício funcional;
- i) Solicitar formalmente a substituição da servidora cedida;
- j) Prestar ao **MPMG** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.



2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **MPMG** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do **MPF**, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado à **servidora cedida** a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. A servidora cedida ao **MPF** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com o **MPMG**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo(a) Coordenador(a) da unidade onde estiver lotada a servidora cedida, ou por servidor por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor Estimado

O custo estimado para a execução deste convênio é de R\$ 210.326,53 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) anual, sendo atualizado sempre na mesma proporção do aumento das despesas com a servidora cedida.

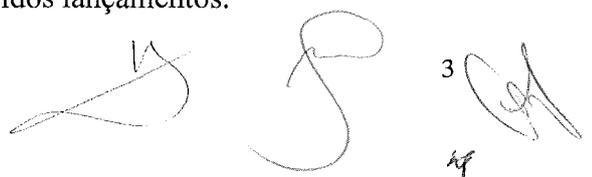
CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.96 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Ressarcimento

O ressarcimento se dará por meio de depósito na conta corrente da **Procuradoria**, valendo como comprovante de quitação o Documento de Confirmação de Depósito emitido pelo Banco à Diretoria de Administração Financeira (*e-mail: dafi@mpmg.mp.br*) e à Diretoria de Pagamento de Pessoal (*e-mail: dpag@mpmg.mp.br*), para identificação da competência do pagamento efetuado e devidos lançamentos.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dados bancários: Banco Itaú (341)
Agência 3380
Conta corrente: 00.649-8

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência, a partir do dia **12 de janeiro de 2015**, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos partícipes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Documentos

Integrantes

Integra o presente convênio, o Plano de Trabalho, como seu Anexo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.



4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Publicação

Este convênio será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

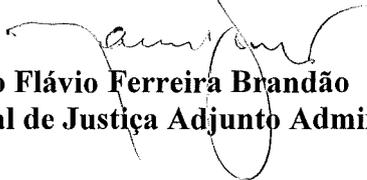
Assim ajustados, os partícipes celebram o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2015.

MPMG:


Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

PGJAA:


Mauro Flávio Ferreira Brandão
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

MPF:


Hugo Souto Kalil
Secretário-Geral em exercício

Testemunhas:

1) 

CPF - 72207060306

2) 

Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N° 001/2015

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidora pública, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente Convênio fundamenta-se na Lei Estadual n° 13.436/1999, que autoriza a cessão da servidora, sem ônus para o **MPMG**, bem como na Lei n° 11.415/2006.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **MPMG** cederá ao **MPF** a servidora efetiva abaixo relacionada:

Servidora	CPF	RG
Poliana Cíntia Costa Guimarães	042.161.256-89	MG-7.927.320

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pelo **MPF**, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.



6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – Fases

- a) disponibilização da servidora efetiva para desempenho de suas funções no **MPF**;
- b) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;
- c) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições da servidora cedida, em arquivo próprio, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail*: *srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;
- d) custeio, pelo **MPF**, das despesas com a disponibilização da servidora cedida, mediante reembolso mensal dos valores pagos pelo **MPMG**;
- e) realização do controle de frequência da servidora cedida pelo **MPF**, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;
- f) encaminhamento mensal da folha de frequência ao **MPMG** para as providências cabíveis;
- g) comunicação imediata à Superintendência Administrativa do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail*: *sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;
- h) solicitação formal de substituição da servidora cedida, se necessário;

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O valor total das despesas decorrentes da execução do convênio corresponde a R\$ 210.326,53 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), a ser custeado pelo **MPF**, mediante reembolso mensal dos valores pagos pelo **MPMG** a título de remuneração, contribuição previdenciária, bem como qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre o vencimento da servidora cedida.



7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
Meta Anual	2015 R\$ 189.378,86 (13º SALÁRIO: R\$ 14.996,02)					
Metas Mensais	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
-	R\$ 10.199,87	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52
-	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52	R\$ 15.916,52	R\$ 20.013,79
Meta Anual	2016 R\$ 5.951,65					
Metas Mensais	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
-	R\$ 5.951,65	---	---	---	---	---
-	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	---	---	---	---	---	---

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de 12 de janeiro de 2015 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Z:\SERVIDORES\Debora\Cessão de servidor\2015\001.2015.CS.MPF.Poliana Cíntia Costa Guimarães\001.2015.CS.MPF.Poliana Cíntia Costa Guimarães versão final.docx

